

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA**

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BELÉM/PA, 1º de abril de 2016.

ADNAN DEMACHKI Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia	Epitácio Gomes da Costa Filho AMAZON WONDERFOODS
--	--

Protocolo 945763

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 010/2016****PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E A EMPRESA BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade; e da BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.481.452/0001-81, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 250, Bairro: Saudade I, CEP: 68.741-360, no município de Castanhal/PA, neste ato representada por seu sócio, Sr. NIVALDO UBERLÂNDIO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH nº 00355948858, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.784.052-34, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, 2607-Altos, Bairro: Saudade I, CEP: 68.741-360, Cidade de Castanhal, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO**

1. Que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;
2. Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;
3. Que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, posto que os novos investimentos exigem ações de médio e curto prazo;
4. Que é indispensável ao Estado, propiciar condições para a

realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento industrial;

5. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população;

6. A crescente demanda do mercado consumidor por produtos manufaturados derivados do açaí cria excelentes condições para a verticalização da produção agroextrativista do fruto, tendo relevante papel no cenário econômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

7. A exigência do mercado consumidor por produtos saudáveis e de qualidade, obtidos através de processos produtivos ambientalmente corretos;

8. Que a Bela Iaça Polpas de Frutas Indústria e Comércio Ltda. já contribui, atualmente, para a geração de até 300 postos de trabalho diretos e mais de 4.000 indiretos envolvidos na produção rural e beneficiamento industrial;

9. Que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento econômico do estado do Pará, e o aumento da oferta na economia de produtos derivados do açaí, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre os poderes públicos estadual e a iniciativa privada, visando criar condições para o incremento na industrialização de produtos manufaturados derivados do açaí e de outras frutas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS**

São objetivos do presente Protocolo os seguintes:

- a) Verticalizar a produção de açaí e de outras frutas, transformando-as em produtos para venda ao consumidor final;
- b) Promover a marca Amazônia por meio dos produtos derivados de açaí e de outras frutas, de modo a elevar a sua inserção de forma competitiva nos mercados local, nacional e internacional;
- c) Ampliar, integrar e aperfeiçoar processos de geração, difusão e transferência de tecnologias e boas práticas agrícolas que possibilitem a sustentabilidade econômica, social e ambiental da fruticultura paraense, especialmente em incentivo à produção orgânica;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS**

3.1) Compete à SEDEME:

- a) Coordenar as ações objeto deste protocolo e prestar apoio institucional, se necessário, durante a sua execução;
- b) Priorizar a apreciação e realização da análise técnica do projeto da empresa BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e após deliberações e aprovações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio Econômico do estado do Pará, deverá promover a entrada em vigor de incentivos fiscais sobre o ICMS incidentes nas operações indicadas no respectivo projeto.

3.2) Compete à BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:

- a) Incrementar a industrialização de produtos manufaturados derivados do açaí e outras frutas, no município de CASTANHAL/PA., a partir da sinergia resultante da assinatura deste protocolo de intenções;
- b) Apoiar ações que dinamizem a cadeia produtiva da fruticultura paraense.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA**

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração

de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BELÉM/PA, 1º de abril de 2016.

ADNAN DEMACHKI Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia	NIVALDO UBERLÂNDIO ALMEIDA DOS SANTOS Bela Iaça Polpas de frutas Indústria e Comércio Ltda.
--	--

Protocolo 945767

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 011/2016****PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E A EMPRESA POLPAS SÃO PEDRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade; e da POLPAS SÃO PEDRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.404.940/0001-08, com sede na Rodovia Castanhal-Curuçá, s/n, km 05, Zona Rural, CEP: 68.745-000, no município de Castanhal/PA, neste ato representada por sua sócia, Sra. IRENILDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2482703-2ª via - PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 489.786.042-34, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, 2607, Bairro: Saudade I, CEP: 68.741-360, Cidade de Castanhal, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO**

1. Que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;
2. Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;
3. Que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, posto que os novos investimentos exigem ações de médio e curto prazo;
4. Que é indispensável ao Estado, propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento industrial;
5. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população;
6. A crescente demanda do mercado consumidor por produtos manufaturados derivados do açaí cria excelentes condições para a verticalização da produção agroextrativista do fruto, tendo relevante papel no cenário econômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;
7. A exigência do mercado consumidor por produtos saudáveis e de qualidade, obtidos através de processos produtivos ambientalmente corretos;
8. Que a Polpas São Pedro Indústria, Comércio e Distribuidora Ltda. já contribui, atualmente, para a geração de até 250 postos de trabalho diretos e mais de 3.000 indiretos envolvidos na produção rural e beneficiamento industrial.
9. Que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem